

AS ELEIÇÕES DA OAB¹

Deusedith Brasil (*)

Na segunda quinzena de novembro serão realizadas as eleições para os dirigentes do Conselho Secional do Pará. Apesar de o processo eleitoral somente começar com a publicação do edital na imprensa oficial pelo respectivo Conselho convocando os advogados para a votação obrigatória, uma chapa, ainda não inscrita, já começou a propaganda antes de iniciado o processo eleitoral, o que é ilegal.

Com efeito, a festa realizada na Assembléia Paraense não teve limites para consumo no regabofe. As notícias indicam que teriam sido gastos valores superiores a cem mil reais, tudo sem contar os folders e adesivos distribuídos a todos os presentes e já encaminhados aos advogados paraenses, tudo, não é demais repetir, antes de começar o processo eleitoral. O pior, acreditem, é que contou com o apoio e a presença do Presidente do Conselho Federal.

Faço este registro, porque as instruções eleitorais têm como ênfase a indicação de que o “processo eleitoral tem seu início (art. 128 do Regulamento Geral), por ocasião da convocação mediante edital publicado até sessenta dias antes do dia 15 de novembro”. Já o art. 133 do Regulamento Geral “introduziu disposições destinadas a assegurar a legitimidade, a igualdade e a normalidade das eleições da OAB, de forma preventiva, procurando evitar abuso de poder econômico ou político e objetivando a realização de eleições transparentes e igualitárias.”

Nessa linha, em dezembro de 2005, o Conselho Federal da OAB modificou o processo eleitoral da Entidade. Foram alterados os arts. 128, § 3º (“que gerou a posterior revogação do § 2º do art. 55), 132 e 133 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906 (Estatuto da Advocacia e da OAB), tudo como informa a Resolução nº 03/1009, que aprovou “Instruções – Eleições 2009”.

Como indica a Resolução, “houve a limitação dos meios de propaganda, a identificação de condutas vedadas e a tipificação da captação ilícita de sufrágio, além da introdução, para a eficácia normativa da reforma, de um procedimento para apuração e o estabelecimento de sanções objetivas, no sentido da proteção da vontade do eleitor-advogado e do resultado das eleições, concretizado o princípio democrático.”

Explicita ainda a norma eleitoral que “pelo seu papel histórico em defesa da sociedade e da moralidade das eleições, a Ordem dos Advogados do Brasil deve ter, em seu ordenamento jurídico, um rigor maior do que o encontrado na legislação eleitoral comum, até mesmo porque exige, constantemente, o seu aperfeiçoamento. Nas eleições da OAB, depende do Conselho Federal não apenas a cobrança, mas a apresentação de exemplos.”

Para coibir os abusos, o art. 133 do Regulamento estabelece que “perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por propaganda na imprensa, a qualquer

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 27.08.2009.

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tablóide”.

Dispõe que a Comissão deve “fazer gestões junto aos veículos de imprensa, em nome da OAB, visando à igualdade de oportunidades das chapas nas entrevistas, matérias jornalísticas e debates”, mas se constatar desigualdade de armas terá a obrigação de instaurar, de ofício, processo e determinar a notificação da chapa infratora, por qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho, para que apresente defesa no prazo legal e indique as provas que pretende produzir.

A prova material da quebra das regras das instruções eleitorais é evidente. Bastam, aqui e agora, dois exemplos, apenas: (i) publicações em tamanho superior a “um oitavo de página de jornal padrão” e (ii) e superior também a “um quarto de página de revista ou tablóide”.

Entre as funções da OAB incluem-se a defesa da ordem jurídica, por isso, como princípio ético, o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia (Art. 31 EOAB). Essa é a conduta que os profissionais do direito exigem dos que pretendem ser dirigentes da categoria.